



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 70010-54/2026

Data de Abertura: 9/06/2026 às 8:00 no sítio www.gov.br/compras

Objeto

Contratação do serviço de clipagem jornalística (monitoramento de mídias) para o TRE-PE

Valor Total Estimado	Quantidade de Itens	Fundamento Legal - art. 75 da Lei n.º 14.133/2021	SRP?
R\$ 30.999,96	1	Inciso: II	Não

Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
Não	Sim	Menor preço

Dispensa Exclusiva ME/EPP?

SIM

NÃO, justificativa:

Não há três fornecedores competitivos (LC n.º 123/2006 e Dec. n.º 8.538/20215)

Não é vantajoso para a Administração (LC n.º 123/2006 e Dec. n.º 8.538/20215)

Não atingiu os objetivos do art. 1º do Dec. n.º 8.538/2015

Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra?	Aplicação do Dec. n.º 7.174/2010?
Não	Não	Não

Justificativa da compra sem licitação

O valor se encontra dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025), motivo pelo qual indicamos como modalidade a contratação direta por dispensa de licitação, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021, uma vez que a pequena relevância econômica da contratação não justificaria os gastos que a Administração Pública teria com a realização de uma licitação.

Observações Gerais



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
(PROCESSO SEI nº 0008636-23.2026.6.17.8000)**

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE)**, comunica aos interessados que fará realizar dispensa de licitação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, consoante as condições e especificações estatuídas neste Aviso e anexo(s).

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 9/06/2026

Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00 – horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Telefone(s): 81 31949286

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Derby, Recife/PE -CEP: 52010-904.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - A presente dispensa visa à contratação do serviço de clippagem jornalística (monitoramento de mídias) de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) deste Aviso.

1.2 - O objeto deste Aviso poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 124, I, b, c/c art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3 - A contratação ocorrerá em 1 (um) item conforme Termo de Referência (ANEXO ÚNICO).

1.4 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu Anexo quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRE-

PE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.4.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE-PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.3 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4.4 Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.5 Reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.6 Estrangeiros não autorizados a funcionar no País.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - A proposta deverá, ainda, conter:

3.3.1. a especificação do objeto no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO ÚNICO);

3.3.2. o preço unitário por item, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando-se o(s) preço(s) máximo(s) estabelecido(s) no Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de fornecer o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.7 - Uma vez enviada eletronicamente a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la no sistema;

3.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

3.8.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.7 que atende aos critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 - A partir do horário estabelecido para a abertura da sessão pública, será automaticamente liberado o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada essa liberação no horário previsto para finalização dos lances.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 0,5% (meio por cento).

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiramente no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que não atenda às exigências deste Aviso e seu(s) Anexo(s), sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta ou providencie os esclarecimentos necessários.

5.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 - Serão exigidos do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, para fins de habilitação:

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social prevista no art. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

Habilitação jurídica:

- Apresentação do Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- apresentação de declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

Habilitação econômico-financeira:

- Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;
- no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

Obs.: Justifica-se a exigência de documentos de qualificação econômico-financeira da empresa vencedora pelos seguintes motivos:

- a avaliação da qualificação econômico-financeira busca garantir que o fornecedor tenha capacidade

financeira suficiente para cumprir com as obrigações contratuais assumidas, evitando possíveis inadimplências e garantindo a execução adequada do contrato;

- assegurar que o fornecedor tenha condições financeiras adequadas é fundamental para proteger os interesses públicos, uma vez que a falência ou insolvência de um contratado pode resultar em prejuízos e atrasos significativos para a administração pública, afetando a prestação de serviços ou a entrega de bens;

- a exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas, assegurando que apenas empresas com saúde financeira sejam habilitadas, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

Habilitação técnica:

- Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência, pela apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, com base no art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021, bem como na Súmula 263 do TCU.

- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

- A solicitação de atestado de capacidade técnica da empresa como condição de habilitação tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica com experiência no mercado que atue com profissionalismo e seriedade, de modo a garantir a qualidade da prestação do serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) registrar que a prestação dos serviços apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a data do atestado. Quanto ao quantitativo, considera-se compatível o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade de meses de fornecimento do serviço prevista neste Termo de Referência (12 meses), o que o torna representativo de uma empresa que possua uma boa prestação de serviços no mercado. Para comprovação deste quantitativo, será admitido o somatório de atestados.

Obs.: Justifica-se o quantitativo mínimo de fornecimento a ser exigido para a capacidade técnico-operacional pelo fato de que 10% (dez por cento) da quantidade de meses prevista neste Termo de Referência representam 10% de 12 (doze) meses de fornecimento da clipagem (ou seja, 1,2 mês), de modo que, caso o fornecedor comprove já ter fornecido o serviço de clipagem durante esse período mínimo (dentro das especificações deste TR), entende-se que deverá ser considerado apto, tecnicamente, a fornecê-lo durante os 12 (doze) meses previstos na contratação pretendida, uma vez que o serviço deverá satisfazer às mesmas especificações técnicas a cada mês.

Participação de pessoas físicas no certame:

- Não será admitida a participação de pessoas físicas, considerando que a execução dos serviços exige estrutura organizacional, equipamentos e responsabilidade fiscal para a prestação continuada e profissional, requisitos que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Ressalte-se, ainda, que o serviço envolve tratamento de material audiovisual, exigindo responsabilidade técnica contínua, de modo que a contratação com pessoa jurídica garante, também, continuidade e suporte em caso de ausência do profissional.

- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à

confirmação daqueles exigidos no Edital, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- Em atendimento ao que determina o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, será verificada a existência de sanção no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.4.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, haverá formalização por meio da assinatura de Contrato.

8. SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante vencedora, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999.

8.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

9.1 Critérios Sociais:

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente item, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

9.2 Critérios de Acessibilidade:

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%").

9.3 Critérios de Saúde

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

1.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

10.1.1 É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.1.2 A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3 Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

10.1.4 A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

10.1.5 A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

10.1.6 A Contratada deverá informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao TRE/PE, e este deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.1.7 Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

10.1.8 A Contratada é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da

Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.1.9 A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.1.10 O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O procedimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, que poderá ser mediante o chat ou outra forma de comunicação, conforme opção da Administração.

11.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5 - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Recife, 2 de junho de 2026.

Akio Yamazaki

Analista Judiciário

Unidade de lotação: Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)

ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Os serviços contemplam coletar, monitorar, analisar e gravar reportagens, matérias e informações relativas à Justiça Eleitoral nos veículos de comunicação de Pernambuco.

O monitoramento deverá ser realizado com as palavras-chave que a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) da CONTRATANTE indicar à CONTRATADA. O monitoramento deverá contemplar, ainda, como palavras-chave, os nomes dos desembargadores titulares e substitutos, a serem obtidos pela CONTRATADA no sítio eletrônico da CONTRATANTE na internet.

As matérias veiculadas nas rádios, TVs e jornais deverão ser enviadas por meio de correio eletrônico (para o endereço de e-mail indicado pela CONTRATANTE) e também pelo aplicativo de mensagens WhatsApp (para a conta indicada pela CONTRATANTE).

A remessa do material captado deverá ser realizada diariamente em 2 (duas) etapas, sendo uma até as 10h e a outra até as 16h.

O envio das matérias que foram veiculadas em TVs e rádios deve ser feito por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp em até duas horas após a veiculação.

As matérias televisivas devem estar em formato de vídeo MP4, e não apenas com links (URLs). As matérias publicadas em jornais impressos, sites e blogs devem estar em formato de documento PDF. As matérias divulgadas em rádios devem estar em formato de áudio MP3. Caso os arquivos a serem enviados tenham tamanho maior do que o suportado para envio pela plataforma de e-mail ou WhatsApp, os mesmos deverão ser comprimidos (compactados) e enviados à CONTRATANTE, sem prejuízo de seus conteúdos.

Os arquivos de áudio e vídeo referentes a cada matéria coletada deverão conter apenas o trecho da matéria propriamente dita, e não trechos com duração fixa englobando a matéria (por exemplo, recortes de mídia com 5 ou 10 minutos, dentro dos quais apenas alguns minutos são da matéria propriamente dita), de modo a evitar conteúdo desnecessário em cada arquivo.

As matérias deverão ser classificadas de acordo com a análise de sentimento (positivas, negativas ou neutras), da seguinte forma:

- positivas: ações, resultados, iniciativas, projetos ou eventos do Tribunal em prol da sociedade, sejam ou não relacionados com eleições;
- neutras: conteúdo meramente informativo ao cidadão;
- negativas: críticas, reclamações ou denúncias a respeito da atuação da instituição.

A CONTRATANTE poderá solicitar alterações nos critérios de análise de sentimento utilizados pela CONTRATADA para a classificação das matérias, caso verifique a ocorrência de classificações equivocadas, situação na qual a CONTRATADA deverá proceder às alterações necessárias em sua plataforma, ainda que a classificação seja realizada de forma automática por recursos de inteligência artificial e/ou aprendizado de máquina. Não serão aceitas soluções em que a própria CONTRATANTE deva alterar, manualmente, as classificações das matérias.

Deverão ser disponibilizados, em sítio eletrônico da CONTRATADA na internet, com login e senhas individuais, relatórios quantitativos e qualitativos a respeito da exposição da CONTRATANTE na mídia, como também todas as matérias veiculadas.

A CONTRATADA deverá entregar, ao final de cada mês (no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte), em mídia eletrônica, todas as matérias captadas no período, bem como relatórios qualitativos e quantitativos, com cálculo e avaliação por centimetragem (ou minutagem, conforme o caso) e valoração das notícias publicadas, gráficos comparativos mês a mês e avaliação do conteúdo (análise de sentimento das matérias).

Os veículos que deverão ser monitorados incluem os principais jornais, blogs/portais/sites da internet e emissoras de rádio e TV, sem prejuízo de outros a serem indicados pela CONTRATANTE e/ou sugeridos pela CONTRATADA por pertinência em relação aos temas monitorados.

Natureza do objeto:

- De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda e a solução escolhida, o objeto possui características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.
- A contratação visa atender a uma necessidade contínua deste Tribunal, podendo se estender a mais de um exercício financeiro.

Justificativa:

- Existe grande necessidade de acompanhar tudo o que está sendo divulgado e noticiado sobre o TRE-PE, a Justiça Eleitoral e assuntos correlatos, para que seja entendido como está sendo formada a imagem institucional perante a sociedade, bem como para avaliar o impacto de medidas, ações, projetos e comunicações realizadas pelo Tribunal. Só assim é possível prestar esclarecimentos adicionais aos cidadãos, definir prioridades dos conteúdos que devem ser divulgados em cada momento e selecionar os meios e canais de veiculação que devem merecer atenção especial em determinadas ocasiões críticas para as ações e eventos importantes do TRE-PE.

Justificativa a respeito dos quantitativos:

- O serviço deverá ser prestado de forma contínua, conforme descrito acima, durante a vigência contratual de 12 meses, contemplando entregas diárias e mensais de acordo com os conteúdos que forem coletados, não sendo cabível justificar quantidades definidas do objeto a ser contratado.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

O contrato a ser firmado deverá ter vigência entre 01/09/2026 e 31/08/2027, sem possibilidade de prorrogação.

Como condição para a formalização do contrato, em atendimento ao que determina o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, será verificada a existência de sanção no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação foi pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares ([3305830](#)).

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Conforme item 3.3 dos Estudos Técnicos Preliminares ([3305830](#)) e teor do e-mail [3284425](#), da Secretaria de Orçamento e Finanças, a classificação da despesa é a ND "3390.39.49", sendo que, para essa natureza de despesa, a única outra despesa registrada se refere justamente à contratação atual do mesmo serviço (contrato nº 28/25, vigente até 31/08/2026), no valor de R\$ 12.952,00 para o exercício de 2026.

Considerando que o orçamento estimado em 2026 para a contratação presentemente solicitada é de R\$ 10.333,32 (conforme item 17.7.5 deste ETP) e que este valor, quando somado ao valor de R\$ 12.952,00 já registrado para a mesma natureza de despesa, encontra-se dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025), indicamos como modalidade a contratação direta por dispensa de licitação, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Conforme item 3.6 dos Estudos Técnicos Preliminares ([3305830](#)), o objeto deverá ser adjudicado à empresa que apresentar a proposta de menor preço.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Conforme item 1.17.4.3 dos Estudos Técnicos Preliminares ([3305830](#)) e dados da planilha em anexo ([3302551](#)), elaboramos a Pesquisa de Preços para obtenção do valor estimado com vistas à contratação do serviço de clipagem jornalística, sob a égide da Lei 14.133/2021, com base na Instrução Normativa nº 65 da SEGES/SEDGG/ME, de 7 de julho de 2021.

Priorizamos a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, por meio de pesquisa no sistema Compras.gov, conforme critérios dos incisos I e II do art. 5º da mencionada IN nº 65/2021 da SEGES/SEDGG/ME.

Na pesquisa de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública (incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021), foi priorizada a busca de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. No entanto, não foi possível identificar o mínimo de 3 (três) empresas assim enquadradas, por conta das especificidades técnicas do serviço, que variam muito entre as contratações.

Por esse motivo, com o fito de ampliar a pesquisa de preços e para verificar a possibilidade de aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, solicitamos proposta de orçamento para 20 empresas, sendo 4 delas sediadas local/regionalmente. Entre as empresas consultadas, 1 (uma) respondeu não ter interesse em participar: CLIPPING SERVICE RECORTES LTDA - CNPJ 01.254.920/0001-07, enquanto 2 (duas) enviaram propostas: BRANGE MEDIA LTDA - CNPJ 27.691.290/0001-13 (sediada em SP) e 4 PROCESSAMENTO E SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA – CNPJ 07.708.128/0001-53 (sediada em RJ). No entanto, essas empresas tiveram suas propostas desconsideradas devido aos preços excessivos, como se observa na tabela anexa.

Dessa forma, não obtivemos o mínimo de 3 microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que tenham apresentado valores considerados na estimativa de

preços, motivo pelo qual recomendamos que o certame não seja exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Os dados coletados foram analisados de acordo com as melhores práticas recomendadas por diversas fontes, como a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, 4ª edição, a Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/SEDGG/ME, de 7 de julho de 2021, bem como o Manual de Contratações do TRE-PE.

De acordo com o que preconiza o item 15.1.1.1 do Manual de Contratações do TRE-PE, foram avaliados, para os dados obtidos, os diversos métodos disponíveis para determinação do valor estimado, como a média, a mediana, o menor valor, o cálculo de dispersão e a análise de valores discrepantes, a fim de se definir a melhor combinação dessas técnicas que garanta a indicação de um valor estimado que seja realista e coerente com o mercado.

Os valores cujas células estão preenchidas na cor vermelha foram desconsiderados por serem excessivos (quando superiores a 125% da média dos demais preços) ou inexequíveis (quando inferiores a 75% da média dos demais preços, após desconsideração dos preços excessivos, exceto quando obtidos em contratações similares de órgãos públicos, pois, nesses casos, a exequibilidade já foi demonstrada). Entre os preços restantes (mantidos), quando o coeficiente de variação fica abaixo de 25%, indicando homogeneidade dos dados, recomendamos a média como critério de definição do valor estimado, e, quando o coeficiente de variação fica acima de 25%, indicando maior dispersão dos dados, recomendamos a mediana como critério de definição do valor estimado.

Sendo assim, consideramos como valor estimado unitário o valor de R\$ 2.583,33 (mensal), resultando em um valor estimado total de R\$ 30.999,96 (12 meses).

3.3. Das Condições de Habilitação

As condições de habilitação (jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira) serão aferidas conforme arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social prevista no art. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

Obs.: A ASCOM não fez constar a exigência de "declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016" devido ao item nº 29 do Parecer nº 895 ([2386324](#)), no qual a ASJUR informa que "a exigência de tal declaração não é condição de habilitação, por força do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada pela contratada, mas não no rol de documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista".

Habilitação jurídica:

- Apresentação do Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- apresentação de declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

Habilitação econômico-financeira:

- Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;
- no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

Obs.: Justifica-se a exigência de documentos de qualificação econômico-financeira da empresa vencedora pelos seguintes motivos:

- a avaliação da qualificação econômico-financeira busca garantir que o fornecedor tenha capacidade financeira suficiente para cumprir com as obrigações contratuais assumidas, evitando possíveis inadimplências e garantindo a execução adequada do contrato;
- assegurar que o fornecedor tenha condições financeiras adequadas é fundamental para proteger os interesses públicos, uma vez que a falência ou insolvência de um contratado pode resultar em prejuízos e atrasos significativos para a administração pública, afetando a prestação de serviços ou a entrega de bens;
- a exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas, assegurando que apenas empresas com saúde financeira sejam habilitadas, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

Habilitação técnica:

- Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência, pela apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, com base no art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021, bem como na Súmula 263 do TCU.
- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.
- A solicitação de atestado de capacidade técnica da empresa como condição de habilitação tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica com experiência no mercado que atue com

profissionalismo e seriedade, de modo a garantir a qualidade da prestação do serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) registrar que a prestação dos serviços apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a data do atestado. Quanto ao quantitativo, considera-se compatível o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade de meses de fornecimento do serviço prevista neste Termo de Referência (12 meses), o que o torna representativo de uma empresa que possua uma boa prestação de serviços no mercado. Para comprovação deste quantitativo, será admitido o somatório de atestados.

Obs.: Justifica-se o quantitativo mínimo de fornecimento a ser exigido para a capacidade técnico-operacional pelo fato de que 10% (dez por cento) da quantidade de meses prevista neste Termo de Referência representam 10% de 12 (doze) meses de fornecimento da clipagem (ou seja, 1,2 mês), de modo que, caso o fornecedor comprove já ter fornecido o serviço de clipagem durante esse período mínimo (dentro das especificações deste TR), entende-se que deverá ser considerado apto, tecnicamente, a fornecê-lo durante os 12 (doze) meses previstos na contratação pretendida, uma vez que o serviço deverá satisfazer às mesmas especificações técnicas a cada mês.

Participação de pessoas físicas no certame:

- Não será admitida a participação de pessoas físicas, considerando que a execução dos serviços exige estrutura organizacional, equipamentos e responsabilidade fiscal para a prestação continuada e profissional, requisitos que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. O objeto referente à prestação de serviços de clipagem jornalística e monitoramento de mídias demanda solução integrada de natureza tecnológica, operacional e organizacional contínua, abrangendo infraestrutura sistêmica, automação de coleta multicanal, processamento e classificação de conteúdo, segurança da informação, capacidade de atendimento ininterrupto, suporte técnico e responsabilização contratual estruturada. Tais requisitos evidenciam necessidade de capacidade operacional empresarial, com recursos materiais, tecnológicos e organizacionais permanentes, incompatíveis com a execução individual por pessoa física, cuja atuação pessoal não assegura, de forma suficiente, a continuidade, escalabilidade, redundância operacional e governança exigidas para o adequado atendimento ao interesse público.

- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- Em atendimento ao que determina o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, será verificada a existência de sanção no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução deverá contemplar coleta, monitoramento, análise e gravação de reportagens, matérias e informações relativas à Justiça Eleitoral, nos veículos de comunicação de Pernambuco, enviando o conteúdo coletado por meio de correio eletrônico e aplicativo de mensagens, com classificação de acordo com análise de sentimento.

Existem entregas diárias e também mensais, com avaliações quantitativas e qualitativas. As categorias e assuntos que devem ser monitorados são especificados pela ASCOM do TRE-PE, no intuito de garantir a melhor cobertura possível do que a mídia está divulgando a respeito das ações e eventos do Tribunal, a fim de nortear a tomada de decisões no que se refere às ações de comunicação institucional. Todas as atividades deverão ser realizadas conforme especificado na Descrição do Serviço (item 1.1).

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no PCA 2026: 3

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Ação orçamentária: Orçamento Ordinário	Exercício	Orçamento estimado
Grupo de Natureza da Despesa (GND): Custeio	2026	R\$ 10.333,32 (4 meses)
Elemento de despesa: 39	2027	R\$ 20.666,64 (8 meses)

Sem previsão de orçamento para as ações orçamentárias de Eleições e Biometria.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

Ordinário	X	Global		Estimativo
-----------	---	--------	--	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços contemplam coletar, monitorar, analisar e gravar reportagens, matérias e informações relativas à Justiça Eleitoral nos veículos de comunicação de Pernambuco.

O monitoramento deverá ser realizado com as palavras-chave que a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) da CONTRATANTE indicar à CONTRATADA. O monitoramento deverá contemplar, ainda, como palavras-chave, os nomes dos desembargadores titulares e substitutos, a serem obtidos pela CONTRATADA no sítio eletrônico da CONTRATANTE na internet.

As matérias veiculadas nas rádios, TVs e jornais deverão ser enviadas por meio de correio eletrônico (para o endereço de e-mail indicado pela CONTRATANTE) e também pelo aplicativo de mensagens WhatsApp (para a conta indicada pela CONTRATANTE).

A remessa do material captado deverá ser realizada diariamente em 2 (duas) etapas, sendo uma até as 10h e a outra até as 16h.

O envio das matérias que foram veiculadas em TVs e rádios deve ser feito por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp em até duas horas após a veiculação.

As matérias televisivas devem estar em formato de vídeo MP4, e não apenas com links (URLs). As matérias publicadas em jornais impressos, sites e blogs devem estar em formato de documento PDF. As matérias divulgadas em rádios devem estar em formato de áudio MP3. Caso os arquivos a serem enviados tenham tamanho maior do que o suportado para envio pela plataforma de e-mail ou WhatsApp, os mesmos deverão ser comprimidos (compactados) e enviados à CONTRATANTE, sem prejuízo de seus conteúdos.

Os arquivos de áudio e vídeo referentes a cada matéria coletada deverão conter apenas o trecho da matéria propriamente dita, e não trechos com duração fixa englobando a matéria (por exemplo, recortes de mídia com 5 ou 10 minutos, dentro dos quais apenas alguns minutos são da matéria propriamente dita), de modo a evitar conteúdo desnecessário em cada arquivo.

As matérias deverão ser classificadas de acordo com a análise de sentimento (positivas, negativas ou neutras), da seguinte forma:

- positivas: ações, resultados, iniciativas, projetos ou eventos do Tribunal em prol da sociedade, sejam ou não relacionados com eleições;
- neutras: conteúdo meramente informativo ao cidadão;
- negativas: críticas, reclamações ou denúncias a respeito da atuação da instituição.

A CONTRATANTE poderá solicitar alterações nos critérios de análise de sentimento utilizados pela CONTRATADA para a classificação das matérias, caso verifique a ocorrência de classificações equivocadas, situação na qual a CONTRATADA deverá proceder às alterações necessárias em sua plataforma, ainda que a classificação seja realizada de forma automática por recursos de inteligência artificial e/ou aprendizado de máquina. Não serão aceitas soluções em que a própria CONTRATANTE deva alterar, manualmente, as classificações das matérias.

Deverão ser disponibilizados, em sítio eletrônico da CONTRATADA na internet, com login e senhas individuais, relatórios quantitativos e qualitativos a respeito da exposição da CONTRATANTE na mídia, como também todas as matérias veiculadas.

A CONTRATADA deverá entregar, ao final de cada mês (no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte), em mídia eletrônica, todas as matérias captadas no período, bem como relatórios qualitativos e quantitativos, com cálculo e avaliação por centimetragem (ou minutagem, conforme o caso) e valoração das notícias publicadas, gráficos comparativos mês a mês e avaliação do conteúdo (análise de sentimento das matérias).

Os veículos que deverão ser monitorados incluem os principais jornais, blogs/portais/sites da internet e emissoras de rádio e TV, sem prejuízo de outros a serem indicados pela CONTRATANTE e/ou sugeridos pela CONTRATADA por pertinência em relação aos temas monitorados.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica.

5.2. Parcelamento do Objeto

O objeto deverá ser adjudicado de forma global, sem dividir a solução contratada, por ser essa a opção mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quando do ponto de vista econômico, considerando que cada empresa tem seus equipamentos, padrões de trabalho e colaboradores específicos, de modo que contar com duas ou mais empresas contratadas para o mesmo tipo de

serviço seria contraproducente devido ao risco de haver discrepâncias de qualidade técnica no serviço a ser prestado, além da sobrecarga de tempo e recurso humano para o Tribunal, que teria que coordenar o mesmo serviço com dois ou mais fornecedores distintos. Além disso, existe vantagem econômica ao concentrar um mesmo serviço no mesmo fornecedor, que poderá, assim, oferecer um preço mais baixo por saber que terá maior volume de contratação, em função da economia de escala.

5.3. Garantia dos Serviços

Não se aplica.

5.4. Materiais e Equipamentos

Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

5.5. Vistoria Técnica

Não se aplica.

5.6. Qualificação Técnica

Conforme item 3.3 deste TR.

5.7. Condições da Proposta

A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contendo:

- descrição do objeto;
- valor unitário (mensal) e valor total;
- declaração explícita de que concorda com todas as especificações do Termo de Referência;
- número do CPF ou do CNPJ do proponente;
- endereço e telefone de contato;
- data de emissão da proposta;
- assinatura do responsável.

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

Conforme devidamente justificado no item 1.17 dos Estudos Técnicos Preliminares ([3305830](#)), como valor estimado unitário o valor de R\$ 2.583,33 (mensal), resultando em um valor estimado total de R\$ 30.999,96 (12 meses).

5.8.1 Data do Orçamento Estimado

24/04/2026

5.9. Preposto da Empresa

Não se aplica.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

Impacto Ambiental

O impacto ambiental decorrente dessa contratação é relativamente pequeno, visto que se trata de serviço que não envolve danos ao meio ambiente.

Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

●ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

○Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

●ODS 12. Consumo e produção responsáveis

○Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

●ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

○Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Critérios Sociais

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

A empresa vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

Critérios Ambientais

Não se aplica.

Critérios Culturais

Não se aplica.

Critérios de Acessibilidade

No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%").

Critérios de Saúde

Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Não há locais de entrega a serem definidos para os produtos, nem regras para recebimentos provisório e definitivo, uma vez que o material final tem formato digital, conforme especificado no item 1.1 deste Termo de Referência. O serviço é prestado diariamente, com entregas diárias e
--	--

	também mensais, por meio eletrônico.
Prazo para Prestação do Serviço	Os horários e prazos de entrega estão definidos no item 1.1 deste Termo de Referência.
Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)	Não se aplica.
Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver)	Não se aplica.

6.1. Obrigações da Contratada

- Utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente, seus empregados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de sua remuneração e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- Responder por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à contratante, bem como a terceiros, quando praticados por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na correspondente cláusula do contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início da vigência do contrato;
- Comunicar à contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.
- A contratada optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à contratante, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso – nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- A contratada deverá informar à contratante qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.
- A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela contratante conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.
- Alternativamente à declaração citada, a contratante poderá verificar a permanência da contratada no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo

de a contratada informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

6.2. Obrigações do Contratante

- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela contratada;
- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela contratada;
- atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- publicar o extrato do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Gilvan Anselmo de Oliveira	3194-9396	gilvan.oliveira@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Vanessa Louise Cortez de Lucena	3194-9399	vanessa.cortez@tre-pe.jus.br
	Akio Yamazaki	3194-9399	akio.yamazaki@tre-pe.jus.br

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

Pelos serviços efetivamente prestados, a contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela contratada mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis se o valor da nota fiscal/fatura não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE-PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo que originou a contratação.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da contratada (matriz/filial) deverá ser solicitada formal e justificadamente com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada por meio da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Sexto – A atualização financeira prevista no parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será emitido após a avaliação do serviço prestado, que será feita por meio do preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme os seguintes indicadores:

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

<u>Indicador</u>	Índice de cumprimento do serviço, totalidade da entrega.
------------------	--

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os itens contratados no prazo estabelecido.

Requisitos:

1. Entrega diária das matérias captadas;
2. Entrega mensal das matérias captadas, com relatório quantitativo e qualitativo;

3. Disponibilização em site próprio de relatório quantitativo e qualitativo, bem como todas as matérias veiculadas;

4. Cumprimento dos horários e prazos estabelecidos para as entregas.

Meta a cumprir: 100% dos requisitos acima (1, 2, 3 e 4).

Instrumento de medição: Planilha de cálculo gerenciada pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do TRE-PE.

Métrica: $(QIS - QIES) = X$, onde:

QIS: Quantidade de requisitos do serviço (no caso, 4);

QIES: Quantidade de requisitos cumpridos satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

Se $X = 0$, não haverá desconto;

Se $X = 1$, será aplicado o desconto de 20% no valor previsto;

Se $X = 2$, será aplicado o desconto de 40% no valor previsto;

Se $X = 3$, será aplicado o desconto de 60% no valor previsto.

Periodicidade: Por evento coberto.

Responsável pela mensuração: Gestor Administrativo da Contratação.

7.2. Penalidades

Serão aplicadas ao responsável por infrações administrativas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.3. Reajuste e Aditamento

As alterações dos contratos e dos preços deverão obedecer ao disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da contratada, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

8. Informações Complementares

Análise sobre fracionamento da despesa:

●Conforme teor do e-mail [3284425](#), da Secretaria de Orçamento e Finanças, a classificação da despesa é a ND "3390.39.49", sendo que, para essa natureza de despesa, a única outra despesa registrada se refere justamente à contratação atual do mesmo serviço (contrato nº 28/25, vigente até 31/08/2026), no valor de R\$ 12.952,00 para o exercício de 2026.

●Considerando que o orçamento estimado em 2026 para a contratação presentemente solicitada é de R\$ 10.333,32 (conforme item 17.7.5 deste ETP) e que este valor, quando somado ao valor de R\$ 12.952,00 já registrado para a mesma natureza de despesa, encontra-se dentro do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025), indicamos como modalidade a contratação direta por dispensa de licitação, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme instituído pela IN/SEGES/ME nº 67/2021.

●Por esse motivo, para fins de análise quanto ao atendimento do art. 4.º, § 1.º, I e II, e § 2.º, da IN SEGES/ME nº 67/2021, alterado pela IN SEGES/ME nº 8/2023, bem como do art. 75, § 1.º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, informamos não haver fracionamento de despesa.

●Por fim, considerando que a classificação orçamentária é apenas um norte para a verificação de possível fracionamento de despesa, sendo necessária a análise da natureza do objeto em si, em cada caso, informamos não haver previsão de contratação de outro serviço semelhante ao que pretende ser contratado, até mesmo de outra ND que seja do mesmo nicho de mercado.

Justificativa acerca da não utilização do catálogo eletrônico de padronização:

●Informamos que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ocorreu devido ao fato de que até o presente momento só houve a padronização dos itens "água mineral natural sem gás" e "café e açúcar", conforme consulta ao referido catálogo (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/>), de modo a não ser considerado aplicável à contratação presentemente solicitada.

Justificativas acerca da não utilização dos elementos facultativos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

●Informamos que, neste documento, foram contemplados todos os elementos obrigatórios (art. 18, §1º da Lei 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) e os não obrigatórios (art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, XI, XII), com exceção do inciso X.

●A respeito desse inciso X ("*providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual*"), informamos que não há necessidade de capacitação específica para a gestão e fiscalização da contratação solicitada, tendo em vista se tratar de objeto já contratado anteriormente pelo TRE-PE, com características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, de modo que a necessidade de capacitação não deverá ser vinculada à contratação do serviço.

Possibilidade de subcontratação:

●Não deverá ser admitida a possibilidade de subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de manter a padronização técnica do serviço prestado, de acordo com as

especificações deste documento, considerando que cada empresa tem seus equipamentos e padrões de trabalho específicos, de modo a evitar discrepâncias de qualidade técnica nas entregas a serem realizadas.

Participação de empresas em consórcio:

● Não deverá ser admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o serviço em tela não possui natureza técnica que demande reunião em consórcio, que os valores de referência não possuem grandezas significativas, que não existem circunstâncias concretas para a necessidade de associação de empresas e que, na pesquisa de preços, não houve resultados na forma de empresas reunidas em consórcio.

Participação de pessoa física:

● Não será admitida a participação de pessoas físicas, considerando que a execução dos serviços exige estrutura organizacional, equipamentos e responsabilidade fiscal para a prestação continuada e profissional, requisitos que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. O objeto referente à prestação de serviços de clipagem jornalística e monitoramento de mídias demanda solução integrada de natureza tecnológica, operacional e organizacional contínua, abrangendo infraestrutura sistêmica, automação de coleta multicanal, processamento e classificação de conteúdo, segurança da informação, capacidade de atendimento ininterrupto, suporte técnico e responsabilização contratual estruturada. Tais requisitos evidenciam necessidade de capacidade operacional empresarial, com recursos materiais, tecnológicos e organizacionais permanentes, incompatíveis com a execução individual por pessoa física, cuja atuação pessoal não assegura, de forma suficiente, a continuidade, escalabilidade, redundância operacional e governança exigidas para o adequado atendimento ao interesse público.

Participação de cooperativas:

● O serviço de clipagem jornalística apresenta características que exigem execução por empresa especializada, e não por cooperativa, pelos motivos a seguir.

● O serviço de clipagem jornalística e monitoramento de mídias caracteriza-se pela necessidade de solução integrada de natureza tecnológica, intelectual e operacional contínua, envolvendo plataforma especializada, automação de coleta multicanal, tratamento analítico de dados, gestão de direitos autorais, segurança da informação, padronização metodológica e capacidade de resposta em tempo real. Tais características evidenciam predominância de organização empresarial estruturada, com infraestrutura própria, governança centralizada e responsabilização técnica, afastando-se do modelo típico de prestação por cooperativas de trabalho, cuja lógica se concentra na disponibilização de força laboral cooperada, sem necessariamente assegurar a integralidade tecnológica, a padronização operacional e a assunção corporativa de riscos inerentes ao objeto.

● Dessa forma, considerando as situações de risco decorrentes da contratação de cooperativas, justifica-se a restrição à participação de cooperativas, dado que o serviço tem natureza tecnológica, intelectual e operacional que exigem continuidade e padrão estável de execução, de modo que essa restrição atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e ao interesse público, conforme entendimento da EPC.

Servidor responsável pela elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica:

- Nome: Akio Yamazaki
- Cargo: Analista Judiciário

- Unidade de lotação: Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)